CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CAPITAIS, CUSTÓDIA DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

CLEAR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 15.107.963/0001-66, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 11° andar (conj. 111 – parte), Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 22640-102 ("CLEAR") institui o presente Contrato de Intermediação no Mercado de Valores Mobiliários ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas gerais a seguir estabelecidas, e será aplicável a todos os clientes da CLEAR que a ele aderirem.

1. DO OBJETO

1.1. Por meio deste instrumento e nos termos e condições aqui estipulados, a CLEAR compromete-se a:

a) Intermediar operações, por conta e ordem do CLIENTE, em mercados regulamentados de títulos, mercadorias, valores mobiliários, inclusive derivativos, e demais ativos financeiros, à vista ou de liquidação futura, de bolsa e balcão, organizado ou não;
b) Intermediar, por conta e ordem do CLIENTE, o exercício de direito de subscrição, aquisição e a venda de títulos e valores mobiliários em ofertas públicas;
c) Custodiar ativos do CLIENTE.

2. DAS REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Aplicam-se a este Contrato, dele fazendo parte integrante, se obrigando as partes a cumprir fielmente naquilo que lhes competir:

a) O Termo de Declarações e Adesão ao Contrato de Intermediação de Operações no Mercado de Capitais, Custódia de Ativos e Outras Avenças;
b) O Termo de Responsabilidade referente à Utilização de Assinatura Eletrônica;
c) As Regras e Parâmetros de Atuação da CLEAR;
d) As disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente aquelas emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelas entidades administradoras dos mercados dos quais a CLEAR participe, as normas e procedimentos da BM&FBovespa, definidos em Estatuto Social, Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares e Códigos de Ética da BM&FBOVESPA, bem como da Bovespa Supervisão de Mercados - BSM ("Regulamentos");
e) Legislação em vigor, os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.

2.2. O CLIENTE tem conhecimento de que as entidades administradoras de mercados de valores mobiliários são responsáveis por regulamentar e fiscalizar as Operações em tais mercados e poderão alterar as regras aplicáveis às Operações, inclusive quanto à forma de compensação e liquidação, o nível de margem de garantia requerido, sua composição e suas formas de cálculo, e as regras de movimentação de valores. Todas as alterações serão

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

informadas ao CLIENTE e poderão produzir efeitos imediatos, inclusive sobre as posições já registradas.

2.2.1. A CLEAR poderá estender ao Cliente qualquer medida aplicada pelas entidades da qual participe em decorrência da atuação do Cliente.

3. DAS ORDENS

3.1. As ordens serão transmitidas à CLEAR nos horários, condições, tipos e pelos meios indicados em suas Regras de Atuação e nos Regulamentos.

3.2. **O CLIENTE autoriza a CLEAR a gravar as ordens e demais comunicações por ele enviadas, por meio de conversa telefônica, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados para o fim de dirimir controvérsia envolvendo a transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários**. Os referidos arquivos serão armazenados por período de 5 (cinco) anos e poderão ser divulgados mediante requisição da Comissão de Valores Mobiliários, BM&FBovespa, BSM e/ou por ordem judicial.

3.3. **O CLIENTE tem ciência de que toda comunicação através da Internet ou outros sistemas eletrônicos de comunicação está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas, quando enviadas por este meio**.

3.3.1. Na eventualidade de ocorrerem problemas de comunicação que dificultem ou impossibilitem a transmissão de ordens (como lentidão ou perda de conexão com a Bolsa ou outro mercado, panes, não confirmação de ordens etc.), o CLIENTE poderá dirigir suas ordens diretamente à mesa de Operações da CLEAR por telefone.

3.3.2. A CLEAR não responderá por qualquer dano sofrido pelo CLIENTE, direta ou indiretamente relacionados a eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso ao sistema eletrônico oferecido, a qualquer título, pela CLEAR, salvo se comprovado culpa ou dolo por parte desta.

3.3.3. Em casos de problemas de comunicação, se houver dúvida a respeito do efetivo envio de uma ordem, deve o CLIENTE imediatamente contatar a CLEAR para confirmá-lo, antes de tentar reenviá-la ou tomar qualquer providência a respeito. O reenvio indevido da ordem pelo CLIENTE será tratado como uma ordem nova e independente, assumindo o CLIENTE as obrigações dela decorrentes.

4. DA EXECUÇÃO DE ORDENS

4.1. A CLEAR obriga-se a inserir no sistema de negociação pertinente as ordens recebidas do CLIENTE.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

4.1.1. O CLIENTE reconhece que a inserção de uma ordem no sistema de negociação não é garantia de que ela seja executada, ou seja, de que ela seja aceita por alguma contraparte no sistema de negociação. Nestes casos, a CLEAR não será responsável por qualquer prejuízo decorrente da não-execução da ordem, inclusive pelos eventuais lucros que o CLIENTE deixar de auferir.

4.2. **Nos casos de operações relativas a estratégias, ou seja, que envolvem um conjunto de ordens simultâneas, é possível que, no momento de sua execução, tendo em vista que as ordens não são condicionadas entre si, no momento de sua execução, haja fatos, como variações no mercado, a suspensão da negociação ou leilão do ativo, ou cancelamento de uma ordem já executada, que tornem uma ou mais operações da estratégia inexequíveis. Nestes casos, é possível que o resultado financeiro pretendido pelo Cliente não seja atingido, podendo, inclusive, haver prejuízo na operação.**

4.2.1. Nos casos de operações relativas a estratégias, o CLIENTE autoriza a CLEAR a determinar, a seu juízo, livremente, as melhores condições de execução das referidas ordens, conforme as condições de mercado do momento, podendo, inclusive, modificar seus valores e parâmetros, no melhor interesse do Cliente. Em nenhuma hipótese, porém, responderá por prejuízos decorrentes destas operações.

4.3. O CLIENTE declara que tem perfeito conhecimento do funcionamento das ferramentas eletrônicas de execução de ordens disponibilizadas pela CLEAR, responsabilizando-se integralmente pelos riscos decorrentes de sua utilização.

4.4. As ordens transmitidas à CLEAR e inseridas no sistema de negociação pertinente somente serão consideradas efetivamente executadas quando não se constatar qualquer infração às normas e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais previstos na Instrução CVM nº. 168 de 23.12.91 e alterações posteriores.

4.5. **O CLIENTE, por este ato, expressamente autoriza que suas ordens sejam administradas pela CLEAR, bem como concorda que a mesma seja contraparte de suas operações.**

4.6. A CLEAR fica obrigada, dentro dos prazos regulamentares previstos, a providenciar perante a entidade administradora do mercado em questão a correção das Operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do CLIENTE, sem ônus ou responsabilidade para este.

4.7. A CLEAR se reserva ao direito de recusar, ao seu exclusivo critério, o recebimento ou execução, total ou parcial, das ordens emitidas pelos Clientes podendo, ainda, cancelar aquelas pendentes de execução.

4.8. A nota de corretagem será disponibilizada ao CLIENTE no máximo até o final do dia, diretamente no website da CLEAR ("Site"), com a indicação das operações realizadas.

4.8.1. Caso alguma operação indicada na nota de corretagem não corresponda àquela solicitada, o CLIENTE deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas,

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10ºOFICIAL DE REGISTRO DE

contados do fechamento da nota, contatar a CLEAR para que seja verificado o eventual desacerto entre a ordem dada e a operação executada e providenciada a retificação, se cabível. O fechamento da nota sem o contato posterior será considerado, para todos os fins e efeitos, como concordância expressa do CLIENTE com a operação constante da nota, nada mais podendo ele reivindicar com relação àquela operação, seja a que título for.

5. EXERCÍCIO DE DIREITOS EM OFERTAS PÚBLICAS

5.1. O exercício de direito de subscrição, aquisição e venda de títulos e valores mobiliários em ofertas públicas somente será efetuado pela CLEAR mediante ordem do CLIENTE, conforme os procedimentos a serem determinados pela CLEAR a respeito respectiva oferta, serem disponibilizados no Site.

6. DAS OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS

6.1. Nas operações com derivativos, o valor das posições em aberto será atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da BM&FBOVESPA.

6.2.- Atuando como comprador no mercado futuro, o cliente corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da BM&FBOVESPA e/ou da CLEAR, de margens operacionais.

6.3.- A CLEAR poderá, a seu critério:

a) Limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Cliente, bem como encerá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
b) Encerrar total ou parcialmente as posições do Cliente;
c) Promover a execução das garantias existentes em nome do Cliente; e
d) Efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do cliente.

6.4. A qualquer tempo, fica autorizada a CLEAR a:

a) Aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do cliente;
b) Exigir do cliente a antecipação dos ajustes diários;
c) Exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e
d) Determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

6.5. A manutenção de posições travadas ou opostas, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

6.6. Atuando como titular no mercado de opções, o Cliente corre os seguintes riscos:

a) **Como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o Valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do Ativo-objeto e o do exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção;**
b) **Como titular de uma opção de venda: perder o Valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o Valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do exercício e o do Ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.**

6.7. Atuando como lançador no mercado de opções, o Cliente corre o risco de:

a) **Na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista; e**
b) **Na opção de Venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do Ativo-objeto da opção no mercado a vista.**

6.8. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

6.9. Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo cliente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do cliente, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

7. DA CUSTÓDIA

7.1. A **CLEAR** prestará ao **CLIENTE**, nas condições previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor, os serviços relativos a custódia de valores mobiliários e ativos financeiros. O cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços aqui tratados.
7.1.1. Os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade dos **CLIENTES** serão mantidos em contas de custódia individualizadas em nome destes, segregadas de outras contas e de posições de titularidade da **CORRETORA**.
7.1.2. O **CLIENTE**, pelo presente **CONTRATO**, nomeia e constitui a **CLEAR** sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação do serviço de custódia, podendo representá-lo, perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE

coobrigadas pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, incluindo sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, centrais depositárias, bem como as Bolsas de Valores e de Mercadorias, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos ao objeto do contrato, recebimento e outorga de quitação, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irretratável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo neste ato, que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

7.1.3. Com a celebração do presente Contrato, o **CLIENTE** autoriza a CBLC, quando cabível, a manter em seu nome, perante os respectivos emissores e na qualidade de depositária de ativos transferidos em caráter fiduciário, os ativos custodiados em virtude do referido contrato, não constituindo tal atribuição transferência plena de propriedade dos ativos à CBLC.

7.1.4. A **CLEAR** agirá como Custodiante do **CLIENTE**, nos termos do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da Central Depositária da BM&FBOVESPA ("Regulamentos de Depositária") e do contrato de prestação de serviços de custódia de ativos firmado entre a **CLEAR** e a BM&FBOVESPA ("Contrato da Depositária"), os quais o Cliente declara conhecer e acatar e ao qual formalmente adere, por meio deste instrumento. O Cliente declara-se integralmente responsável pela decisão de contratar a **CLEAR** como seu Custodiante, exonerando a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso a **CLEAR** deixe de cumprir suas obrigações perante o Cliente, a despeito das razões de seu não cumprimento.

7.1.4. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento dos termos do Regulamento de Operações da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações da CBLC, aderindo integralmente aos termos e condições de tal regulamento.

7.1.5. A **CLEAR**, na qualidade de Custodiante, exonera a BM&FBOVESPA de responsabilidades caso deixe de cumprir as obrigações decorrentes do Contrato de Custódia - CBLC com o **CLIENTE**.

7.1.6. O **CLIENTE** reconhece que as contas de custódia de sua titularidade abertas junto à Bolsa por intermédio da **CLEAR** serão movimentadas exclusivamente pela **CLEAR**, na qualidade de seu Custodiante.

7.2. O serviço de custódia compreende:

(i) tratamento dos eventos incidentes sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;

(ii) administração e liquidação financeira dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;

(iii) recebimento e repasse ao **CLIENTE** dos eventos de natureza financeira dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;

(iv) administração e informação de eventos associados a esses títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;

(v) liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do **CLIENTE**, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro do Depositário Central do qual a **CLEAR** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;

(vi) controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do **CLIENTE**;

(vii) conciliação diária das posições do **CLIENTE**, inclusive entre as posições mantidas na Conta

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

de Custódia e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do **CLIENTE** junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e

(viii) tratamento das instruções de movimentação recebidas do **CLIENTE** ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato a agirem em nome do **CLIENTE**, bem como a informação ao **CLIENTE** acerca dessas movimentações.

7.2.1. As posições mantidas nas Contas de Custódia referidas acima devem corresponder àquelas mantidas pelo Depositário Central do qual a CORRETORA seja participante.

7.2.2. Para fins deste **CONTRATO**, considera-se "Sistema de Custódia" os ambientes de custódia disponíveis na CETIP, Selic e BM&FBOVESPA.

7.3. A liquidação consiste em:

(i) validar as informações de operações recebidas do **CLIENTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;

(ii) informar às **PARTES** as divergências que impeçam a liquidação das operações; e;

(iii) liquidar financeiramente os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos do instrumento de emissão e em conformidade com as normas dos diferentes Depositários Centrais dos quais a **CLEAR** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

7.3.1. O processo de liquidação divide-se em:

(i) **pré-liquidação**, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros do **CLIENTE**, sob a responsabilidade da **CLEAR**, que envolve:

- validar as informações de operações dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos ou alienados pelo **CLIENTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- analisar e verificar o mandato das pessoas legitimadas a emitir ordens, quando aplicável;
- conferir a posição dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros em custódia, de titularidade do respectivo **CLIENTE**; e
- verificar a disponibilidade de recursos do **CLIENTE**.

(ii) **efetivação**, que consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do **CLIENTE**;

(iii) **cobrança e recebimento**, que consiste na requisição, em nome do **CLIENTE**, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

- conta de titularidade do **CLIENTE**; ou
- conta especial instituída pelas **PARTES** junto a instituições financeiras, sob **CONTRATO**, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela **CLEAR** (*escrow account*).

(iv) **emissão**, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam:

- estoque dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;
- movimentação financeira; e
- recolhimento de taxas e impostos.

7.4. A **CLEAR**, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, permanecendo, no entanto, responsável perante o

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE

CLIENTE pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

7.4.1. A **CLEAR** não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, mas poderá, caso haja necessidade desta prestação, contratar terceiros habilitados para tanto.

7.5. A **CLEAR** fornecerá ao **CLIENTE** extratos contendo sua posição em Custódia:

(i) sempre que solicitado;

(ii) ao término de cada mês, ou

(iii) uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

7.6. A prestação do serviço aqui tratado está sujeita, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

(i) **Risco de Custódia**: Risco de perda dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.

(ii) **Riscos Sistêmicos e Operacionais**: Não obstante os procedimentos adotados pela **CLEAR** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a **CLEAR** informa a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tais como o cumprimento das Instruções do **CLIENTE**, a imobilização dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO**.

(iii) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.

(iv) **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

(v) **Risco de Concentração**: Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único custodiante podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

7.7. Cada **PARTE** tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste **CONTRATO** e nos termos da lei.

7.7.1. O **CLIENTE** se declara responsável:

(i) Pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos objetos deste contrato perante a **CLEAR**;

(ii) Por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste **CONTRATO**, em especial as liquidações das operações envolvendo os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, que devem ser disponibilizados no dia útil anterior ao dia do pagamento; e

(iii) Por disponibilizar à **CLEAR**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte que influa, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste **CONTRATO**.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10ºOFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

7.7.2. A **CLEAR** se declara responsável:

(i) Pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no **CONTRATO** para liquidar as operações;

(ii) Executar as transferências dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e registro de ônus e direitos a eles atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento das respectivas ordens válidas emitidas pelo **CLIENTE**;

(iii) Prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do CLIENTE, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

(iv) Tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;

(v) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros mantidos em custódia, conforme instruções do **CLIENTE**, processando adequadamente os eventos e utilizando sistemas de execução e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização;

(vi) Promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;

(vii) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;

(viii) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança e dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia;

(ix) realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do **CLIENTE**, junto ao depositário central, quando for o caso;

(x) manter sigilo quanto às características e quantidades dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade dos **CLIENTES**; e

(xi) Disponibilizar, mensalmente, através de sistema eletrônico com acesso restrito na rede mundial de computadores, informações ao **CLIENTE** que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações, até o 10º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como anualmente as mesmas informações consolidadas até o final do mês de fevereiro relativas ao exercício anterior.

7.7.3. A **CLEAR** não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os Ativos Financeiros do **CLIENTE** por ele custodiados, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da regulamentação em vigor.

7.8. As obrigações decorrentes da prestação de serviços de custódia perduram enquanto o contrato de prestação de serviços de custódia estiver em vigor.

7.9. A prestação de serviços de custódia de ativos terá início com o efetivo registro do **CLIENTE** junto a BM&FBOVESPA.

7.10. A **CLEAR** poderá, ao seu exclusivo critério, estender ao **CLIENTE** as medidas que lhe forem aplicadas pela BM&FBOVESPA em decorrência da atuação do mesmo.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE

7.11. O **CLIENTE** autoriza a **CLEAR**, na qualidade de Custodiante, a implementar, quando solicitado, o Mecanismo de Bloqueio de Venda.

7.11.1. Para fins do presente Contrato, "Mecanismo de Bloqueio de Venda" é o mecanismo pelo qual o participante de negociação indica que ativos objetos de determinada operação de venda do **CLIENTE** estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega de Ativos no processo de Liquidação, conforme Regulamento de Operações da CBLC.

7.12. A **CLEAR**, quando da intenção de extinguir o Contrato de Custódia - CBLC, deverá notificar o **CLIENTE**, por escrito, em prazo hábil que viabilize ao **CLIENTE** contratar os serviços de um novo Custodiante.

7.13. A extinção do Contrato de Custódia - CBLC importa na nulidade apenas da presente Cláusula 7 e não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas deste Contrato.

8. DAS GARANTIAS

8.1. O CLIENTE deverá apresentar, sempre que lhe for requisitado, garantias suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações por ele assumidas nos mercados em que atuar, nos prazos, condições e limites exigidas pela entidade administradora do mercado em questão, pela respectiva entidade de compensação e liquidação e pela CLEAR.

8.2. **A CLEAR e as entidades acima referidas poderão, ainda, requerer garantias adicionais, inclusive para posições já assumidas pelo CLIENTE, em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares, para fins de assegurar o integral adimplemento das obrigações que competirem ao CLIENTE, quando: (i) as circunstâncias do mercado assim o exigirem; (ii) aquelas originalmente disponibilizadas se mostrem, no curso da operação, insuficientes para assegurar o cumprimento da obrigação; e (iii) houver deterioração na situação patrimonial do CLIENTE.**

8.2.1. Dados os riscos e volatilidades inerentemente associadas à execução de algumas espécies de Operações, a apresentação imediata de garantias adicionais poderá ser exigida, devendo o CLIENTE, especialmente quando realizar Operações nos mercados a termo, de opções e futuros, manter-se disponível para contato, por telefone ou email. A tentativa frustrada de contato com o CLIENTE será considerada, para todos os fins e efeitos, como recusa do CLIENTE à apresentação de garantias, levando aos efeitos das cláusulas 12 e seguintes.

8.3. A CLEAR e as entidades referidas na cláusula 2.2 poderão, ainda, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE, dele exigir também a substituição do objeto da garantia por ativos de outra espécie, de sua livre escolha.

8.4. A CLEAR em hipótese alguma estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo CLIENTE das obrigações que lhe competirem.

8.5. Caso a CLEAR venha a quitar qualquer obrigação do CLIENTE perante a entidade administradora do mercado ou a respectiva entidade de compensação e liquidação, a CLEAR automaticamente se sub-rogará em todos os direitos e garantias a ela conferidos.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. Pelos serviços de intermediação prestados por conta deste Contrato, o CLIENTE pagará à CLEAR uma taxa de corretagem, por Operação, conforme valores constantes de tabela específica divulgada no Site, que faz parte integrante deste Contrato.

9.2. Quando o CLIENTE dirigir suas ordens à Mesa de Operações por conta de problemas de ordem técnica nos sistemas eletrônicos da própria CLEAR ou da entidade administradora do mercado em questão, será aplicada a taxa de corretagem incidente nas Operações normalmente realizadas via sistema de conexão automatizada.

10. DA ABERTURA DE CONTA, DAS TAXAS, MARGENS DE GARANTIA E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. A CLEAR manterá em nome do CLIENTE conta depósito não movimentável por cheque, destinadas, respectivamente, à liquidação das Operações e à movimentação de recursos para investimento. Nas contas de depósito serão lançados:

a) Créditos decorrentes da venda de títulos e valores mobiliários e também decorrentes de proventos, tais como dividendos, juros de capital, entre outros rendimentos;

b) Débitos provenientes da compra de títulos e valores mobiliários, despesas, comissões, multa, impostos, taxas, tarifas, emolumentos, ágios, diferença de custos etc.

10.2. O CLIENTE compromete-se a manter e suprir a conta mantida na CLEAR, observando os prazos estabelecidos pela CLEAR, bem como a efetuar o pagamento referente a todas as despesas, encargos e emolumentos decorrentes das Operações abrangidas por este Contrato, e que serão debitados na referida conta, dentre os quais:

a) Taxa de corretagem;

b) Taxa de registro e custódia de Operações;

c) Taxa de liquidação de Operações;

d) Taxa A.N.A.;

e) Tributos relativos às Operações realizadas pelo CLIENTE nos termos deste Contrato;

f) Correção monetária e encargos moratórios, quando for o caso;

g) Multas, quando for o caso.

10.2.1. O valor das taxas e demais despesas acima estarão disponíveis no Site.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10ºOFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

10.3. O CLIENTE obriga-se, ainda, a arcar com os seguintes encargos oriundos da realização de Operações, que serão igualmente debitados e/ou creditados na sua conta:

a) Todos os tributos devidos relativos à prestação dos serviços ora contratados, que incluem, mas não se limitam, ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IR-Fonte) devidos pela CLEAR, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISSQN, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidos pela CLEAR. Sendo assim, aos valores devidos pelo CLIENTE serão acrescidos dos montantes necessários para que a CLEAR receba os valores líquidos que receberia caso o IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS não incidissem sobre os serviços objeto deste contrato. As alíquotas do IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS serão aquelas impostas pelas autoridades competentes e estarão identificadas no site da CLEAR, e devidamente discriminadas nas notas de corretagem;

b) Garantias exigidas pela CLEAR e pelas entidades administradoras do mercado e suas respectivas entidades de compensação e liquidação;

c) Ajustes diários relativos às Operações nos mercados futuros.

10.4. A CLEAR, as entidades administradoras de mercado e as respectivas entidades de compensação e liquidação poderão, a qualquer tempo, estabelecer novas taxas e encargos sobre as Operações objeto deste contrato, obrigando-se o CLIENTE a pagar o valor devido pelos novos normativos.

10.5. As remessas de recursos do CLIENTE à CLEAR e vice-versa somente poderão ser realizadas mediante DOC, TED ou transferências bancárias, provenientes de contas de titularidade dos Clientes para contas de titularidade da CLEAR.

10.6. Os recursos encaminhados pelo CLIENTE à CLEAR somente serão considerados liberados para a realização de negócios após a confirmação pela CLEAR de seu recebimento e sua efetiva disponibilidade.

11. DA CONTA MARGEM

11.1. A CLEAR poderá, a seu critério e a pedido do Cliente, realizar operações de Conta Margem, a fim de emprestar ao Cliente os recursos necessários para a aquisição de ações no mercado à vista.

11.2. Nas operações de Conta Margem, o cliente deverá apresentar garantias que representem 140% do valor do financiamento.

11.3. Sobre o saldo devedor da Conta Margem incidirão juros remuneratórios, capitalizados diariamente, equivalentes à taxa disponibilizada no website da CLEAR sendo essa ao ano, considerando um ano de 252 dias.

12. DO PAGAMENTO E DA INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10ºOFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

12.1. O CLIENTE deve providenciar saldo suficiente na conta de depósito mantida junto à CLEAR para atender às obrigações decorrentes deste Contrato, nos seus respectivos prazos.

12.2. No caso de inadimplemento do CLIENTE, sem prejuízo de eventuais penalidades impostas pela entidade administradora do mercado em questão ou da respectiva entidade de compensação e liquidação e dos juros remuneratórios estipulados acima, ficará ele sujeito à cobrança de multa, conforme abaixo:

a) Após o vencimento, será cobrada multa no valor de R$10,00 + 0.5% sobre o saldo devedor;

b) Se o saldo devedor não for quitado em até 6 dias úteis após a data de vencimento, será cobrada, além dos valores indicados na alínea "a" acima, multa adicional de R$20,00 + 2.0% sobre o saldo devedor.

12.3. **Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, em caso de insuficiência de saldo, falta de pagamento das operações em seu prazo e/ou inadimplência do CLIENTE, a CLEAR fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência judicial, a:**

a) Executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que se encontrem depositadas em garantia ou a qualquer título na conta do CLIENTE na CLEAR;

b) Promover a venda, a preço de mercado, de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do CLIENTE, e empregar o produto da venda para cobrir o saldo devedor;

c) Promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;

d) Efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de Operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE;

e) Proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do CLIENTE; e

f) Proceder ao bloqueio da conta depósito do CLIENTE.

g) Utilizar os valores em dinheiro ou créditos em nome do cliente, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados.

h) Visando atender às obrigações do Cliente das quais seja credora ou garantidora, poderá a CLEAR, ao seu exclusivo critério, fazer uso dos ativos e direitos do cliente que estejam em seu poder.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

12.4. O saldo devedor só será considerado quitado quando todos valores devidos, inclusive as multas eventualmente impostas, forem pagas.

12.5. As notas de corretagem emitidas pela CLEAR em nome do CLIENTE, somadas aos extratos de sua movimentação financeira, garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este Contrato, em título executivo extrajudicial, para os fins do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

12.6. O CLIENTE, em caso de inobservância de qualquer das obrigações previstas neste contrato, estará sujeito, além do pagamento dos encargos moratórios devidos, ao pagamento de indenização por prejuízos havidos e ao ressarcimento das despesas que seu inadimplemento der causa, incluindo, entre outros, os custos financeiros de carregamento da dívida e lucros cessantes.

12.7. O Cliente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações por ele realizadas, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela BM&FBovespa e podendo ser incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

12.8. O Cliente somente será considerado novamente adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos: (i) pela CLEAR; (ii) pelo Membro de Compensação; e (iii) pela BM&FBovespa. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, as garantias do Cliente poderão ser executadas: (i) pelo Membro de Compensação, caso este não receba da CLEAR os valores para liquidação das operações; e (iii) pela BM&FBovespa, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Cliente.

13. DO MANDATO

13.1. O CLIENTE outorga à CLEAR, na presente data, poderes especiais para representá-lo perante as entidades administradoras de mercado, podendo a CLEAR, para tanto, praticar todos os atos necessários e suficientes a atender a finalidade deste Contrato, assumindo, em nome do CLIENTE, todas as obrigações e exercendo os direitos decorrentes das normas e regulamentos da referida instituição, inclusive, dentre outros, receber e quitar as Operações nela cursadas, constituir, liberar e executar ativos em garantia, movimentar e bloquear contas e passar as informações devidas.

14. DOS LIMITES OPERACIONAIS

14.1. A CLEAR poderá impor limites operacionais para a realização de Operações ("Limite Operacional") e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos de seus CLIENTES.

14.2. É, do mesmo modo, faculdade da CLEAR conceder condições mais favoráveis de operação e ampliar o Limite Operacional do CLIENTE. Nesse caso, todavia, o CLIENTE se declara ciente de que os riscos em que incorre podem aumentar, e que é sua responsabilidade honrar pedidos suplementares de depósito de garantias.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

14.3. Constitui faculdade da CLEAR, em acreditando estar o CLIENTE em situação de risco excessivo, com possibilidade de incorrer em perdas superiores às garantias depositadas, liquidar posições necessárias e suficientes para atingir nível que não mais represente tal risco.

15. TERMO DE AUTORIZAÇÃO - BANCO DE TÍTULOS CBLC

15.1. A CLEAR, na qualidade de intermediária, fica autorizada pelo Cliente a representá-lo em Operações de empréstimo de títulos no Banco de Títulos da BM&FBOVESPA (BTC), na forma de seus regulamentos, seja na posição doadora, seja na posição tomadora.

15.2. Quando o Cliente estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela BM&FBOVESPA, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pela CLEAR a seu critério e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, serem executadas caso o CLIENTE deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação.

15.3. O Cliente compromete-se a liquidar as Operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a BM&FBOVESPA determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto em seus regulamentos.

15.4. A CLEAR ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, avisado por escrito, o CLIENTE não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

15.5 As ordens referentes ao empréstimo ou aluguel de títulos serão transmitidas à CLEAR nos horários, condições, tipos e pelos meios indicados em suas Regras de Atuação e nos Regulamentos.

15.6. A presente autorização vigorará enquanto perdurar este Contrato, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das Operações em aberto.

15.7. O Cliente declara estar ciente e de acordo com o teor dos regulamentos e procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA, que são partes integrantes deste instrumento para todos os efeitos legais, a eles aderindo integralmente, visto que será aplicável a todas as Operações de empréstimo de títulos que venham a ser contatadas em meu nome.

15.8. O Cliente declara, ainda, ter ciência do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC" subscrito pela CLEAR, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao Cliente signatário do presente.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

15.9. **O Cliente concorda expressamente que, em situações de falha de entrega de ativos em determinadas Operações pelo Cliente, a CLEAR realize, por conta do Cliente, empréstimos compulsórios dos referidos ativos no BTC, com vistas a quitar suas obrigações, nos termos dos regulamentos do BTC e da câmara de compensação e liquidação de ativos da BM&FBOVESPA.**

16. DA RELAÇÃO DO CLIENTE COM OS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E/OU AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

16.1. O Cliente, na relação com os prepostos, funcionários, colaboradores e/ou agentes autônomos vinculados à CLEAR, se compromete a:

a) Não entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro Ativo a prepostos, inclusive agentes autônomo de investimentos, vinculados à CLEAR;

b) Não realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomo de investimentos vinculados à CLEAR, pela prestação de quaisquer serviços;

c) Não contratar com o preposto, inclusive o agente autônomo de investimentos vinculado à CLEAR, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e

d) Não entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos da CLEAR, inclusive agentes autônomos de investimentos a ele vinculados.

16.2. É vedado ao preposto ou o agente autônomo de investimentos ser o procurador ou representante do cliente perante a CLEAR, para qualquer fim.

17. DO ACESSO ATRAVÉS DE DIRECT MARKET ACCESS (DMA)

17.1. A CLEAR disponibilizará ao Cliente o sistema de acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na(s) Bolsa(s) ("DMA"), através do qual a CLEAR, por meio de solução tecnológica específica, oferece ao Cliente a possibilidade de:

a) Visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e

b) Enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela CLEAR e/ou pelas Bolsas, serão automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

17.2. O Cliente desde já concorda que a CLEAR exerça, no que tange às atividades e operações realizadas pelo Cliente por meio do sistema DMA, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, incluindo, mas não se limitando a medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado. Como forma de viabilizar tais controles, o Cliente desde já autoriza a CLEAR a acompanhar sua atuação e verificar a regularidade e adequação das suas atividades e operações,

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

e se compromete desde já a prontamente fornecer quaisquer esclarecimentos solicitados pela CLEAR.

17.3. O Cliente compromete-se ainda a prontamente atender a todas as comunicações e solicitações de ajuste de conduta formuladas pela CLEAR.

17.4. O Cliente reconhece que suas atividades estarão sujeitas à fiscalização e acompanhamento da BM&FBOVESPA e por seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos estabelecidos por eles e comprometendo-se à:

a) Observar tais regras e procedimentos; e

b) Respeitar todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos das regras e procedimentos em vigor.

17.5. A CLEAR estabelecerá os limites operacionais e de risco que entender adequados ao Cliente, conforme as regras e procedimentos estabelecidos pela(s) Bolsa(s) e as melhores práticas de administração de riscos. O Cliente desde já concorda em atuar estritamente em conformidade com tais limites e autoriza a CLEAR a suspender ou cancelar a execução de quaisquer ordens e instruções emitidas em desacordo com tais limites.

17.6. Com o objetivo de garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da(s) Bolsa(s), além de permitir a adoção de medidas de ordem prudencial, a CLEAR reserva-se o direito de:

a) Suspender o acesso do Cliente, a qualquer momento, sem aviso prévio, por motivos de ordem prudencial ou para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da BM&FBOVESPA;

b) Suspender o acesso do Cliente em decorrência da suspensão do acesso de outro cliente, caso utilizem eles a mesma sessão de comunicação FIX (Financial Information Exchange);

c) Estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de riscos e de, com base em tais critérios, alterar os limites estabelecidos para o Cliente, a qualquer momento;

d) Alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo Cliente, sem comunicação prévia a este.

17.7. O Cliente, por este ato, isenta a CLEAR de qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos e/ou custos incorridos em decorrência do exercício, pela CLEAR, de quaisquer dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos nas cláusulas acima.

17.8. O Cliente reconhece que o acesso aos sistemas de negociação envolve a utilização de energia elétrica e de sistemas operacionais, aplicativos e componentes de hardware e software, tais como serviços de telecomunicações, provedores de internet e de acesso e outros sinais dentro dos sistemas, podendo a falha de um ocasionar a inoperância de todo o sistema, sendo

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537

inviável identificar a causa de eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação. No caso de indisponibilidade do sistema, poderá o cliente executar as ordens que desejar pelos demais canais de atendimento tais como telefone, email e etc. A CLEAR não se responsabilizará, civil e criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes, provenientes direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas, salvo se comprovado dolo da CLEAR.

18. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

18.1. A CLEAR declara que, na eventualidade de ocorrer impossibilidade de acesso aos sistemas da Bolsa por falha, erro, defeito e interrupções dos referidos sistemas, não se responsabilizará civil e criminalmente, nem por perdas e danos e lucros cessantes decorrentes da não execução de ordens, salvo se provado seu dolo.

18.2. O Cliente se compromete em manter seu cadastro permanentemente atualizado, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que solicitado.

18.3. A CLEAR não poderá ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo CLIENTE e que sejam decorrentes de:

a) Variações de preços inerentes às Operações realizadas nas Bolsas e nos mercados de balcão organizado ou não;

b) Atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

c) Interrupção do serviço da CLEAR devido à:

(i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
(ii) variação brusca de preços;
(iii) ausência ou baixa de liquidez no mercado;
(iv) culpa ou dolo dos provedores de serviço de Internet;

18.4. O CLIENTE está ciente e concorda que, nos termos do presente Contrato, os serviços prestados pela CLEAR consistirão única e exclusivamente na intermediação e distribuição de produtos e ativos financeiros no mercado de capitais, não abrangendo as atividades de assessoria, gestão e/ou consultoria que, quando for o caso, serão realizadas por assessor, gestor ou consultor contratado pelo CLIENTE, a seu exclusivo critério, por meio de contrato específico para essas finalidades, sendo certo que o presente Contrato, por si só, não configura qualquer relação de assessoria, gestão e/ou consultoria entre CLEAR e CLIENTE.

18.4.1. O CLIENTE desde já se compromete a não apresentar qualquer demanda, litígio, requerimento, ação, lide, pedido, causa de pedir, reclamação, representação, procedimento ou processo (judicial e/ou administrativo), contra a CLEAR, relacionado ao presente Contrato, no que se refere a qualquer ato, fato ou omissão relacionado às atividades de assessoria, gestão e/ou consultoria, visto que os serviços relacionados à

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

tais atividades não foram contratados pelo CLIENTE por meio deste Contrato e, consequentemente, não foram prestados pela CLEAR.

18.5. As PARTES, no que couber cada uma, declaram que:

a) Atuam em conformidade com a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-la na realização suas atividades;

b) Adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da lei indicada no item (a) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores;

c) Conhecem e entendem as disposições das leis antissuborno dos países em que fazem negócios. As Partes não adotam qualquer conduta que infrinja as leis antissuborno desses países e executarão as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;

d) Imprimem seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens (a) e (c) acima; e

d) Concordam que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificarão imediatamente a outra parte e fornecerão um relatório complementar declarando a alteração.

19. DO PRAZO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

19.1. O Contrato é celebrado por prazo indeterminado e obriga, além das Partes, seus sucessores e herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ser denunciado por qualquer das Partes, independentemente de notificação judicial. A denúncia deverá ser encaminhada por escrito, iniciando-se o prazo do recebimento da denúncia pela outra Parte.

19.2. A rescisão não prejudicará a eficácia das disposições aqui estabelecidas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste Contrato estejam liquidadas. Caso o cliente apresente saldo devedor em conta margem, deverá liquidá-lo em 48 horas após o aviso da rescisão.

19.3. Constituirá motivo de rescisão imediata pelas Partes, e independente de aviso prévio, o descumprimento de quaisquer das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

20.1. A CLEAR poderá alterar, a qualquer momento, os termos e condições constantes deste Contrato, mediante aviso ao cliente por meio do Site. Caso o Cliente discorde das alterações efetuadas, ele poderá rescindir o presente Contrato, nos termos da cláusula 19 acima.

20.2. Qualquer omissão ou tolerância da CLEAR em relação às disposições deste Contrato não importará em renúncia, novação ou modificação das obrigações do CLIENTE.

20.3. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste Contrato.

20.4. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra Parte.

21. DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital da Cidade de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10º MICROFILMADO SOB Nº 2086537 10ºOFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

10º CARTÓRIO R.T.D.
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Prenotado sob o n. **2.086.537** em 02/10/2015, arquivado e microfilmado sob n. **2.086.537**, em títulos e documentos
São Paulo, 02 de outubro de 2015
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Erivelton de Oliveira Rodrigues - Escrevente Autorizado